
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.558, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Concede Pensão Especial mensal em favor de HELITON EBER DE ALMEIDA GOMES, filho menor do motorista profissional HÉLIO EBER GOMES DA CONCEIÇÃO, morto no exercício da profissão, no dia 25 de outubro de 2005, vítima de crime de latrocínio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e arts. 1º, 7º e 10 da lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999;

Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no processo nº 391700/2005-SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 834/2006 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor de HELITON EBER DE ALMEIDA GOMES, filho menor do motorista profissional HÉLIO EBER GOMES DA CONCEIÇÃO, morto no exercício da profissão, no dia 25 de outubro de 2005, vítima de crime de latrocínio, quando exercia sua função de motorista de táxi.

Art. 2º A pensão ora concedida será reajustada na mesma proporção e época dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 25 de outubro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ALICE VIANA SOARES

Secretária Executiva de Estado de Administração

DOE Nº 30.805, de 17/11/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ